

第五節  
通知及知會

第三十二條  
( 通知 )

一、對承租人或對受讓人之通知，均透過掛號信為之；或通知之相對人不在或不接收時，該通知應透過張貼於租賃或讓予空間門上之告示為之。

二、通知由信件掛號日後第三日起發生效力，或當透過告示時，由張貼之日起發生效力。

第三十三條  
( 知會 )

一、承租人或受讓人之請求及知會應在有關部門以書面為之，或透過掛號信為之；如不按此規定，則有關請求或知會視為不存在者。

二、承租人不能視事時，上款所指之請求及知會得由其家團任一成員為之，但應指明身分資料及兩者間之親等，以及明示提及乃代表承租人為之。

**第四章**  
**最後及過渡規定**

第三十四條  
( 過渡規定 )

一、按照之前法例所訂立之租賃在所續期之現有期間屆滿時失效。

二、澳門房屋司按照本法規之規定與承租人或受讓人訂立新合同。

三、與目前使用商業空間而無合同之用戶訂立合同，其租金按本法規附表對有關區域所訂定之價值而定出。

四、自一九九四年一月一日起對租賃合同適用按照上款規定之租金價值，而新承租人享有以下之減租，直至上述日期為止：

- a) 直至本曆年終了為止，減50%；
- b) 在一九九三年內，減25%。

五、對在一九八〇年後已被調整或訂定租金之承租人，自有關調整或訂定之日期起至本法規開始生效日為止，重新調整其租金，為此目的，以已有之最近十二個月內所記錄消費物價指數之變化為根據，而該指數乃統計暨普查司所公布者。

六、對至一九八〇年為止未曾修訂租金之承租人，在根據本條第三款之規定訂出租金價值後，適用本條第四款之規則。

第三十五條  
( 廢止性規定 )

廢止八月八日第69/88/M 號法令第五十二條至第六十九條，及一切與本法規之規定相抵觸之法律規定。

第三十六條  
( 開始生效 )

本法規在公布隨後之月份之首日開始生效。

一九九二年五月二十六日通過  
命令公佈

護理總督 李必祿

**附 件**

第三十四條第三款所指之區域租金訂定表。

城市區域	租 金 / m <sup>2</sup>	
	有“閣仔”	無“閣仔”
望廈	澳門幣 5 0 元	澳門幣 6 0 元
筷子基	澳門幣 4 0 元	澳門幣 5 0 元
台山	澳門幣 5 0 元	澳門幣 6 0 元

Portaria n.º 118/92/M

de 1 de Junho

Pela Portaria n.º 244/90/M, de 10 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, para a empreitada do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerclo», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1990 e 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com a realização de trabalhos adicionais, não inicialmente previstos, resultantes de projectos de alterações e melhorias introduzidas, houve necessidade de proceder a ajustamentos no montante do contrato e na programação da empreitada, o que implica uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a Empresa Teixeira Duarte para \$ 33 601 900,12 (trinta e três milhões, seiscentas e uma mil, novecentas patacas e doze avos), com o seguinte escalonamento:

1990 .....	\$ 7 385 145,60
1991 .....	\$ 8 097 674,50
1992 .....	\$ 18 119 080,02

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 244/90/M, de 10 de Dezembro.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1992.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 120/92/M

##### de 1 de Junho

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau à Swire BFI Waste Services Ltd., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Swire BFI Waste Services Ltd., cujo objecto é a prestação de serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau, pelo montante de \$ 505 963 200,00 (quinhentos e cinco milhões, novecentas e sessenta e três mil e duzentas) patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1992 .....	\$ 27 295 200,00
1993 .....	\$ 78 476 400,00
1994 .....	\$ 70 612 400,00
1995 .....	\$ 70 673 600,00
1996 .....	\$ 73 787 600,00
1997 .....	\$ 70 899 200,00
1998 .....	\$ 69 133 200,00
1999 .....	\$ 45 085 600,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, acção 8.090.019.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente